



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 447, DE 6 DE NOVEMBRO 2023

Altera a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

06/11/2023

Data de Publicação

08/11/2023

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13650, de 08/11/2023

Origem

Não informada

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Lei Complementar Nº 221/2010

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 447, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 27 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A prestação jurisdicional de Primeiro Grau no Estado será realizada por um ou mais juízes de direito em cada uma das unidades judiciárias relacionadas no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º Cabe ao Tribunal Pleno Administrativo, mediante resolução, disciplinar a titularização coletiva da unidade judiciária.

§ 2º As unidades judiciárias de que trata este artigo, com os respectivos cargos de juiz de direito, serão instaladas gradativamente pelo Poder Judiciário, com base em critérios técnicos objetivos que identifiquem a necessidade, levando-se em conta, principalmente, a demanda processual, a densidade populacional, o índice de crescimento demográfico, a distância de localidades onde haja outras unidades e as áreas consideradas estratégicas, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em conformidade com o § 1º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º Cabe ao Tribunal Pleno Administrativo, mediante resolução, dispor sobre a titulação individual ou coletiva, estabelecer ou modificar a competência das unidades jurisdicionais, referidas neste artigo, de acordo com as necessidades de cada localidade, atribuindo-lhes denominação que as identifique e numeração ordinal para as de mesma jurisdição.

§ 4º Os juízes de direito, previstos no Anexo IV desta Lei Complementar serão lotados em cada circunscrição judiciária e designados, segundo a necessidade do serviço por ato do presidente do Tribunal de Justiça.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 6 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre